DECRETO N.º 39.762, DE 21/05/2021.

FICA REGULAMENTADO O RETORNO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL IMUNIZADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

## DECRETA:

- Art. 1º Fica determinado que o servidor da Secretaria Municipal de Educação, imunizado com a VACINA CONTRA A COVID-19 e que estiver afastado por pertencer ao grupo de risco, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 39.721, de 11/05/2021, deverá retornar ao trabalho presencial.
- § 1º O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com os períodos especificados a seguir:
- I. Vacina COVISHIELD/ASTRAZENECA (Oxford/Fiocruz): 28 dias após a aplicação da primeira dose;
  - II. Vacina PFIZER: 28 dias após a aplicação da primeira dose;
- III. Vacina CORONAVAC (Sinovac/Butantan): 14 dias após a aplicação da segunda dose.
- § 2º Os servidores que já tiverem sido imunizados e cumprido os prazos previstos no §1º deste artigo deverão retornar às suas atividades presenciais, de acordo com a data da(s) imunização (ões), a partir do dia seguinte à publicação deste decreto.
- § 3º Conforme Lei n.º 2.898/2006, o servidor tem direito à licença para tratamento de sua saúde, devendo ser submetido à perícia médica em caso de afastamento legal do trabalho.
- Art. 2º O servidor a que se refere no caput do art. 1º deverá apresentar à chefia imediata o comprovante da imunização.

Parágrafo único. Deverá a chefia imediata enviar o comprovante de imunização juntamente a informação da data de retorno para o Setor de Recursos Humanos da SEMED.

Art. 3º O servidor que não retornar ao trabalho presencial e/ou a Chefia Imediata que não proceder o controle do retorno ao trabalho dos servidores sob sua gerência estarão sujeitos às medidas administrativas previstas nas legislações municipais.

Art. 4º O servidor que possui laudo atestando comorbidade e que se manifestou não interessado em se vacinar, deverá retornar ao trabalho presencial imediatamente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Maio de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal